TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica para fins de renovação de porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Aparecida/SP, compreendendo a aplicação de testes psicológicos, entrevista psicológica individual e emissão de laudo pericial de aptidão, em conformidade com a Normativa DG/PF Nº 310/2025, a Resolução CFP nº 06/2019 e demais normas aplicáveis.

1.2. Quadro descritivo do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Prestação de serviços de avaliação psicológica para fins de renovação de porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Aparecida/SP, compreendendo: aplicação de testes psicológicos com parecer favorável vigente no SATEPSI/CFP, entrevista psicológica individual e emissão de laudo pericial com conclusão de apto ou inapto, em conformidade com a Normativa DG/PF Nº 310/2025, Resolução CFP nº 006/2019 e demais normas aplicáveis.	Serviço	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal é autorizado nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), regulamentado pelo Decreto Federal nº nº 11.615, e condicionado, para fins de renovação, à comprovação de aptidão psicológica atestada por psicólogo credenciado, conforme exigência do SINARM – Sistema Nacional de Armas.

2.2. Normativa DG/PF Nº 310/2025 estabelece regras para o porte funcional de arma de fogo por guardas municipais, condicionando-o à assinatura de um Termo de Adesão e Compromisso (TAD). Ela exige avaliação psicológica e cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826/2003 e no Decreto nº 11.615/2023.

2.3. A renovação periódica do porte de arma é condição indispensável para que os guardas civis municipais possam exercer plenamente suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº

13.022/2014, especialmente no que se refere à proteção de bens, serviços, logradouros e instalações municipais.

2.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de psicólogo habilitado para a realização de avaliações periciais para fins de porte de arma, tampouco de credenciamento junto a POLÍCIA FEDERAL para essa finalidade, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado ser igual ou inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços em geral.

3.2. Foram observadas as exigências do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao somatório das contratações de objetos de mesma natureza realizadas no exercício financeiro.

3.3. A contratação direta será precedida de pesquisa de preços, divulgação do aviso de dispensa na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendimento às demais condições previstas no Decreto regulamentador aplicável.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem:

a) Realização de avaliação psicológica individual destinada a **um servidor da Guarda Civil Municipal que, após período de afastamento, retorna às suas funções operacionais e necessita obter novamente o porte de arma de fogo**, conforme previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.615.

b) Investigação das condições psicológicas compatíveis com o porte e o uso de arma de fogo, com análise de: estabilidade emocional, controle de impulsos, ausência de transtornos mentais ou psicopatologias que contra indiquem o porte, maturidade psicológica e senso de responsabilidade;

c) Realização de entrevista psicológica individual complementar, destinada ao aprofundamento diagnóstico, sempre que os resultados dos instrumentos coletivos assim indicarem ou quando determinada pelo psicólogo responsável;

d) Elaboração e emissão de laudo psicológico individual pericial para cada servidor avaliado, com conclusão expressa de 'apto' ou 'inapto' para o porte de arma de fogo, em conformidade com a Resolução CFP nº 06/2019 e com os requisitos da Normativa DG/PF Nº 310/2025, devidamente assinado por psicólogo habilitado e inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente;

e) Entrega dos laudos à Contratante em meio físico e/ou digital, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em formato apto à instrução do procedimento de renovação de porte junto a POLÍCIA FEDERAL.

4.2. Os instrumentos psicológicos utilizados deverão ser compatíveis com os fins periciais e com os requisitos técnicos estabelecidos pela Normativa DG/PF Nº 310/2025, constando obrigatoriamente do SATEPSI com parecer favorável vigente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Contratante, observando os prazos de vencimento dos portes de arma dos servidores, e poderão ser realizados em turmas, lotes ou individual, de acordo com os que necessitem habilitações ou de renovações.

5.2. Os laudos psicológicos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da conclusão das avaliações de cada turma, lote ou individual, dos servidores.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
01. Executar os serviços de avaliação psicológica nas datas, horários e locais definidos pela Contratante, mediante convocação prévia dos servidores.
02. Aplicar exclusivamente instrumentos psicológicos com parecer favorável vigente no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI do Conselho Federal de Psicologia, observados os requisitos da Normativa DG/PF Nº 310/2025.
03. Designar psicólogo(s) responsável(is) pelas avaliações, devidamente habilitado(s) e inscrito(s) no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente, sem restrições ao exercício profissional.
04. Realizar entrevista psicológica individual complementar sempre que os resultados dos instrumentos coletivos indicarem necessidade de aprofundamento diagnóstico.
05. Emitir laudo psicológico individual para cada servidor avaliado, com conclusão expressa de 'apto' ou 'inapto' para o porte de arma de fogo, em conformidade com a Resolução CFP nº 06/2019 e a Normativa DG/PF Nº 310/2025, devidamente assinado pelo psicólogo responsável inscrito no CRP.
06. Entregar os laudos à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão das avaliações de cada turma ou lote de servidores.
07. Manter os laudos e informações obtidos sob estrito sigilo, observando as normas éticas da profissão e a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
08. Disponibilizar, quando solicitado pela Contratante ou pela autoridade competente, cópia dos laudos para instrução de processos de renovação de porte de arma junto à POLÍCIA FEDERAL.
09. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
10. Refazer, às suas expensas, qualquer laudo que apresente vício, erro ou inconsistência técnica apontada pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente.
11. Apresentar, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento da execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratante:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
01. Disponibilizar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação nominal dos servidores a serem avaliados em cada turma, lote ou individual.
02. Fornecer espaço físico adequado para a realização das avaliações, quando a aplicação ocorrer em instalações municipais, garantindo condições de iluminação, silêncio e privacidade.
03. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
04. Designar servidor como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
05. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades verificadas na execução.
06. Zelar pelo sigilo dos laudos recebidos, restringindo o acesso às pessoas autorizadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
07. Organizar o cronograma de avaliações em consonância com os prazos de vencimento dos portes de arma dos servidores, de modo a viabilizar a renovação tempestiva junto a POLÍCIA FEDERAL.
08. Comunicar à Contratada qualquer alteração no cronograma que impacte a execução dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, após ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à entrega dos laudos.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, vedado o pagamento antecipado.

7.3. O pagamento será realizado de forma proporcional à quantidade de laudos efetivamente entregues e atestados pelo fiscal do contrato.

7.4. Quaisquer incorreções na nota fiscal implicarão a suspensão do prazo de pagamento, sem ônus para a Administração, até que sejam sanadas pela Contratada.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução dos serviços.

9. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os laudos e informações obtidos durante a avaliação psicológica têm caráter estritamente sigiloso, nos termos da Resolução CFP nº 06/2019 e do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

9.2. A Contratada se obriga a tratar os dados pessoais dos servidores em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas para a segurança das informações.

9.3. É vedado à Contratada divulgar, ceder ou utilizar os dados e laudos produzidos para finalidade diversa da execução do objeto contratado e da instrução do procedimento de renovação de porte junto ao SINARM/SIGMA, sem expressa autorização da Contratante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Função/Subfunção: Guarda Civil Municipal

Programa: 06.181.0901.2160 - Gestão e MAnutenção da Atividades de Guarda Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 324

Aparecida, 18 de Junho de 2026.

Marco Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Prefeitura Municipal de Aparecida/SP